

[MODELO]

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado, **ONLINK TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.899.580/0001-97, com sede na Avenida Governador Valadares, 883, Loja A, Rosário, CEP 38.160-000, na cidade de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**ONLINK TELECOM**" ou "**CONTRATADA**" e, de outro lado, o **CONTRATANTE** Pessoa Física ou Jurídica, identificado no Termo de Adesão, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", em conjunto denominadas "Partes" ou individualmente "Parte", celebram este Instrumento Particular de Prestação de Serviço de Valor Adicionado (SVA), cuja minuta está registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, de acordo com as cláusulas seguintes e com a regulamentação aplicável:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, dos Serviços de Valor Adicionado (SVA), mormente serviço de Streaming de Vídeo e Música, Livros Digitais ou outros serviços de valor adicionado que venham a ser prestados pela **CONTRATADA**; todos prestados em caráter não exclusivo e intransferível, de acordo com os limites, termos e condições previstas no presente Contrato e respectivo Termo de Adesão.

1.2. O Termo de Adesão é parte integrante e indissociável deste instrumento, constando nele disposições negociais que complementam o presente Contrato, com as quais o **CONTRATANTE** informa estar ciente e de acordo.

1.3. O **CONTRATANTE** declara e reconhece que lhe foi facultado optar, no Termo de Adesão, pela contratação dos serviços isoladamente (de forma avulsa) ou conjuntamente (em formato de "COMBO").

1.4. O **CONTRATANTE** declara ter conhecimento e reconhecer que a contratação conjunta dos serviços, total ou parcialmente, em formato de COMBO, o concedeu descontos e aplicou condições comerciais mais benéficas, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços.

1.5. Os serviços objeto deste Contrato são considerados como espécie dos "Serviços de Valor Adicionado", eis que apenas acrescentam a um serviço de telecomunicações, que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

1.6. O **CONTRATANTE** declara estar ciente das condições previstas no Termo de Adesão quanto ao Prazo de Permanência Mínima do Contrato em relação ao(s) serviço(s) objeto de rescisão antecipada, principalmente com relação a incidência de multa.

1.7. Os serviços objeto deste Contrato são considerados como espécie dos "Serviços de Valor Adicionado" ou "Valor Agregado", ou "Outras Avenças", eis que apenas acrescentam a um serviço de telecomunicações, que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

1.8. O presente contrato também não compreende a prestação de serviços de telecomunicações (seja SCM, STFC ou qualquer outro) e com eles não se confundem, dentre outros.

1.9. Através de um mesmo Termo de Adesão (impresso ou eletrônico), poderá o **CONTRATANTE** contratar a **CONTRATADA** (e/ou outras empresas) para a prestação dos serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet (não abarcados pelo presente Contrato), bem como para a prestação, no todo ou em parte, dos serviços de valor adicionado objeto deste Contrato. Esta hipótese se aplica caso o **CONTRATANTE** decida pela contratação de uma oferta conjunta de serviços (COMBO), e nesta oferta sejam incluídos tantos os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet (não abarcados pelo presente Contrato), quanto os serviços de valor adicionado objeto deste Contrato (total ou parcialmente).

1.10. Ficará a exclusivo critério da **CONTRATADA**:

1.10.1. A definição de qual(is) serviço(s) de valor adicionado será(ão) disponibilizado(s) ao **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** substituir, qualquer serviço de valor adicionado indicado no Termo de Adesão, por qualquer outro serviço de valor adicionado com valor de mercado semelhante, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao **CONTRATANTE** por escrito, e-mail ou mensagem de texto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

1.10.2. Os benefícios porventura concedidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão válidos exclusivamente durante o Prazo de Permanência Mínima.

1.10.3. O(s) serviço(s) de valor adicionado efetivamente contratados estarão disponíveis ao **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura ou aceite eletrônico do Termo de Adesão, ou outra forma de adesão ao presente instrumento.

1.11. O **CONTRATANTE** reconhece para todos os fins de direito, que é condição indispensável para a ativação do(s) serviço(s) de valor adicionado efetivamente contratados no Termo de Adesão, que o **CONTRATANTE** entre em contato com a **CONTRATADA** através da Central de Atendimento, para solicitar a ativação dos serviços.

1.11.1. A ativação do(s) serviço(s) de valor adicionado será realizada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da efetiva e comprovada solicitação de ativação dos serviços pelo **CONTRATANTE** perante a Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**.

1.11.2. O **CONTRATANTE** reconhece para todos os fins de direito, que a falta de solicitação pelo **CONTRATANTE** de ativação, no todo ou em parte, de qualquer do(s) serviço(s) de valor adicionado contratados no Termo de Adesão, não enseja ao **CONTRATANTE** qualquer direito de reclamação, compensação ou restituição de valores pagos a **CONTRATADA**, nem tampouco qualquer indenização ou responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar o serviço objeto deste Contrato com a qualidade e regularidade adequadas, nos termos da legislação vigente.

2.2. Será fornecido ao **CONTRATANTE** um "Login" e uma "Senha" de acesso para os serviços contratados. Sempre que desejar poderá solicitar a alteração de sua senha através de contato com a **CONTRATADA** nos canais de atendimento indicados no Termo de Adesão.

2.2.1. Fica vedada ao **CONTRATANTE** a escolha como nome do usuário (*login*) palavras, expressões ou conjuntos gráficos denominativos que já tenham sido escolhidos anteriormente por outro **CONTRATANTE**.

2.2.2. O **CONTRATANTE** se compromete a comunicar a **CONTRATADA** o extravio, perda ou roubo de *login* e senha de acesso, imediatamente após o conhecimento do fato, sendo efetivamente responsável pelos atos ou prejuízos decorrentes da eventual utilização das senhas de acesso por terceiros. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, mesmo depois de informada pelo **CONTRATANTE** sobre o extravio, sendo de total e única responsabilidade do **CONTRATANTE** a guarda e conservação destes dados.

2.3. São direitos do **CONTRATANTE**:

- a. Ter acesso e fruição do serviço contratado.
- b. Receber por qualquer meio, informação adequada sobre as condições de prestação, contratação e suspensão do serviço e eventuais alterações.
- c. Ser notificado previamente sobre interrupções programadas.

2.3. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Manter atualizados seus dados cadastrais.
- b. Utilizar, de maneira adequada e lícita os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações.
- c. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço.
- d. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.
- e. Não transferir ou ceder os direitos e/ou obrigações ajustadas através do presente Contrato, do Termo de Adesão, Anexos e eventuais Aditivos, sem prévia e específica concordância da **CONTRATADA**, por escrito.
- f. Responsabilizar-se pelo uso, legalidade, origem e regularidade dos dados de sua propriedade, devendo os mesmos serem de origem idônea e comprovada.
- g. Disponibilizar mecanismos de segurança lógica de rede e banco de dados, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade pela preservação e uso de seus dados, a realização de backups periódicos, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de seus dados.
- h. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

2.5. O **CONTRATANTE** é responsável pela instalação e manutenção de sua rede interna de telecomunicações, devendo a **CONTRATADA**, no momento da contratação, repassar os critérios e especificações técnicas necessárias à fruição do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

3.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers, utilização de senhas notórias ou de fácil identificação, vazamento de informações advindas do próprio **CONTRANTE** ou de seus funcionários, alterações nas configurações do sistema ou erros de operação do **CONTRATANTE** ou de seus funcionários, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, por falhas nos serviços prestados por terceiros, ou ainda, por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **CONTRATADA**

3.2. O **CONTRATANTE**, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, conteúdos/programas audiovisuais e musicais e tudo o mais que, porventura, venha a ter acesso através dos serviços contratados, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

3.3. A **CONTRATADA** ressalta ser comum e inerente à natureza dos serviços contratados a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato. A **CONTRATADA** não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo não funcionamento ou pelo funcionamento inadequado dos serviços contratados em decorrência de falhas nos equipamentos (hardware) do **CONTRATANTE**, bem como falhas nas redes de computadores, bancos de dados e locais de armazenamento, todos de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

3.5. O **CONTRATANTE** se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objetos do presente instrumento. É vedado, inclusive, o repasse para pessoas jurídicas dos serviços contratados em nome de pessoas físicas, ou vice e versa, independentemente de haver vinculação entre elas. Sendo também vedado dar destinação aos serviços distinta daquela inicialmente contratada, conforme previsto no Termo de Adesão.

3.6. Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

3.7. A **CONTRATADA**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção e armazenamento de qualquer tipo de base de dados considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida.

3.8. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por perda de dados do **CONTRATANTE** hospedados em servidores administrados pela **CONTRATADA**, ou invasão dos servidores por terceiros, em virtude de deficiência nos mecanismos de segurança lógica da rede implantados pelo **CONTRATANTE**, ou ainda na guarda do *login* e senha de acessos de responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como pela falta de realização de backups periódicos e regulares pelo **CONTRATANTE**, em mídia removível.

3.9. O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

3.10. Caso a **CONTRATADA** seja acionada na justiça em ação a que deu causa o **CONTRATANTE**, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da **CONTRATADA**, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

3.11. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

3.12. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à utilização dos serviços, ou relativos aos dados incluídos nos servidores administrados pela **CONTRATADA**, que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais.

3.13. A **CONTRATADA** não possui a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo e base de dados armazenada pelo **CONTRATANTE**, isentando-se a **CONTRATADA** nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral ou antiético por parte do **CONTRATANTE**.

3.14. O **CONTRATANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparos ou manutenção necessária, seja preventiva, seja corretiva.

3.15. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas nos serviços de internet ou telecomunicações contratados separadamente pelo **CONTRATANTE** (às expensas do **CONTRATANTE**), ou por motivos de força maior tais como causas da natureza, chuvas, tempestades, descargas atmosféricas, catástrofes e outros previstos na legislação.

3.16. A responsabilidade da **CONTRATADA** relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento e Termo de Adesão.

3.17. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

3.18. As partes reconhecem que o prazo inicialmente previsto para instalação ou ativação dos serviços pode apresentar variações, haja vista se tratar de serviços que dependem de contraprestações de ambas as partes, bem como de outros fornecedores de serviços e equipamentos e, sobretudo, devido a própria complexidade técnica dos serviços e dos equipamentos envolvidos.

3.19. Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais danos provocados por si ou através de atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nos arquivos dos sistemas não realizadas ou autorizadas pela **CONTRATADA**, bem como aqueles provocados por outros programas (software) ou por falhas nos equipamentos (hardware).

3.20. Serão igualmente de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de seu sistema e equipamentos de informática às especificações mínimas e requisitos básicos constantes no presente Contrato e respectivo Termo de Adesão.

3.21. A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer compensação, reembolso, ou danos decorrentes de: (i) incapacidade do **CONTRATANTE** de utilizar os serviços contratados, ou ainda, qualquer tempo inoperante não previsto ou programado de todos ou de uma parcela dos serviços contratados, independentemente do motivo; (ii) custos da contratação de bens, serviços ou softwares substitutos; (iii) investimentos, gastos ou compromissos do **CONTRATANTE**, no tocante ao presente Contrato ou qualquer outro contrato derivado ou decorrente, direta ou indiretamente; (iv) qualquer acesso desautorizado, alteração ou eliminação, destruição, dano, perda ou falha no armazenamento de quaisquer conteúdo ou dados do **CONTRATANTE**.

3.22. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar as medidas necessárias para o pleno e regular funcionamento dos serviços objeto deste Contrato, mas não garante a continuidade e utilização ininterrupta dos serviços, que poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos por diversos motivos, total ou parcialmente, a exemplo mas não se limitando a: (i) falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; (ii) interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica; (iii) falha nos serviços de internet, telecomunicações ou linhas telefônicas, todos contratados pelo **CONTRATANTE** separadamente, às expensas do **CONTRATANTE**; (iv) falhas nos equipamentos e sistemas operacionais utilizados pelo **CONTRATANTE**; (v) invasão de vírus, hackers e crackers, ou outro agente malicioso ou não autorizado; (vi) caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

3.23. O **CONTRATANTE** reconhece que nenhum software, tampouco servidores de dados, servidores de aplicações ou data centers está imune a invasão ou ataque de "hackers" ou qualquer outro agente malicioso. Desta forma, a **CONTRATADA** não será responsável por qualquer dano, utilização ou divulgação de dados ou informações do **CONTRATANTE**, resultantes dos referidos ataques.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, PENALIDADE MORATÓRIA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** através de fatura bancária, o valor previsto no Termo de Adesão, no vencimento e condições ali indicados.

4.2. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, pelos serviços prestados durante o mês de ativação ou desativação dos Serviços será calculado "pro rata" ao número de dias referente ao mês em que os serviços estiveram em operação.

4.3. A fatura bancária poderá ser enviada ao **CONTRATANTE** no endereço de cobrança ou e-mail constantes do Termo de Adesão, podendo ainda ser emitido através da Central do Cliente disponível no site central.onlink-br.com. No caso de não recebimento da fatura ou impossibilidade de emissão pela Central do Cliente, o **CONTRATANTE** poderá ainda, entrar em contato com o SETOR FINANCEIRO nos canais de atendimento constantes do Termo de Adesão para solicitar a segunda via da fatura.

4.4. É responsabilidade do **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA**, com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento de sua fatura, eventual troca do endereço eletrônico e/ou o não recebimento da fatura, de forma a garantir o pagamento pontual do serviço prestado. A falta de recebimento da fatura, até a data do seu vencimento, não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento dos serviços prestados, vez que o **CONTRATANTE** tem plena ciência de que os serviços estão sendo normalmente prestados.

4.5. O não pagamento pelo **CONTRATANTE**, na data de vencimento prevista, do valor dos serviços contratados, ensejará a aplicação de atualização monetária pela variação positiva do IPCA ou, no caso de extinção do IPCA, por outro índice oficial que reflita a variação positiva dos preços no período em questão, juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do débito, ambos calculados *pro rata die*, calculados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.5.1. A partir do 15º dia do vencimento, a **CONTRATADA** poderá promover a suspensão dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias da suspensão, a **CONTRATADA** poderá promover o cancelamento total dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) em atraso, acrescido da multa e dos juros.

4.5.2. Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pela **CONTRATANTE**, este permite desde já à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, inserir sem prejuízo, após 30 (trinta) dias da data de vencimento, o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.

4.5.3. Persistindo a inadimplência do **CONTRATANTE** por mais de 60 (sessenta) dias, permitirá à **CONTRATADA** mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor da **CONTRATANTE** informando o cancelamento/desligamento da prestação dos serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma da cláusula 4.5 e seguintes, sem prejuízos de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei, a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios.

4.5.4 A reativação do serviço suspenso ou cancelado nos termos desta cláusula, somente será feita após efetiva quitação dos débitos existentes. Em hipótese alguma será feita a reativação da prestação de serviço ao **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** constate a comprovação de quitação dos débitos existentes.

4.6. A reativação do serviço somente será feita após efetiva quitação dos débitos existentes. Em hipótese alguma será feita a reativação da prestação de serviço ao **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** constate a comprovação de quitação dos débitos existentes.

4.7. O valor cobrado pela prestação do serviço tem como data base a data de assinatura do Termo de Adesão e poderá ser reajustado a cada 12 (meses) de acordo com a variação positiva do IPCA apurado ou por outro índice oficial que o substitua.

4.8. Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste Contrato em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida.

4.9. Qualquer alteração na carga tributária incidente sobre o serviço contratado poderá implicar no aumento ou redução dos preços acordados, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, sem, contudo, estar obrigada a realizar tal alteração.

4.10. A nota fiscal ou cobrança não contestada dentro de 60 (sessenta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa e exigível, podendo ser cobrada judicialmente através das ações cabíveis.

4.11. O **CONTRATANTE** adimplente poderá requerer à **CONTRATADA** a suspensão do serviço, sem quaisquer ônus, bem como a suspensão total do serviço, uma única vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sendo que neste período, não será cobrada a mensalidade do serviço, nos termos da regulamentação vigente

4.12. Caso o **CONTRATANTE** tenha realizado a contratação do serviço atrelado ao Prazo de Permanência Mínima, o período em que o Contrato ficar suspenso não será abatido deste prazo, sendo o Prazo de Permanência Mínima prorrogado pelo período em que o Contrato estiver suspenso.

4.13. O restabelecimento do serviço após a suspensão de que trata a cláusula anterior, poderá ser feito a qualquer momento, sem custo, desde que no mesmo endereço em que estava em funcionamento, mediante prévia solicitação do cliente por escrito através de e-mail endereçado à atendimento@onlink-br.com.

4.14. O prazo para atendimento do requerimento de suspensão ou restabelecimento do serviço é de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, estar plenamente em dia com suas obrigações contratuais

4.15. Em hipótese alguma haverá a concessão do pedido de suspensão dos serviços em face do **CONTRATANTE** inadimplente, ou que não esteja em dia com quaisquer de suas obrigações. Para o acatamento do pedido de suspensão dos serviços, o **CONTRATANTE** inadimplente terá que realizar o pagamento de todas as pendências financeiras existentes, bem como regularizar todas suas obrigações contratuais.

4.16. Na contratação de Plano de Acesso, como opção de **Prazo de Permanência Mínima**, com aceite do **CONTRATANTE** no Termo de Adesão, em caso de cancelamento antes deste prazo, fica estipulada a multa contratual de 30% (trinta por cento) do valor da soma das parcelas a vencer até o término do contrato e a entrega amigável dos equipamentos em comodato ou locação.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência deste Contrato terá início a partir da assinatura do Termo de Adesão e vigorará por prazo indeterminado, exceto se o **CONTRATANTE** optar pelo Prazo de Permanência Mínima, prevalecendo neste caso o prazo indicado no Termo de Adesão.

5.2. Independentemente de interpelação ou notificação, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente quando:

- a. Forem descumpridas total e/ou parcialmente as obrigações descritas neste Contrato, na legislação e na regulamentação da ANATEL;
- b. ocorrer a extinção da autorização da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- c. Nas hipóteses de decretação de falência, pedido de recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial ou dissolução da **CONTRATANTE**;
- d. Por iniciativa de qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que respeitadas às condições descritas na legislação e neste Contrato, especialmente quanto ao Prazo de Permanência Mínima previsto no Termo de Adesão, se for o caso.

5.3. O cancelamento do serviço ou rescisão contratual não isenta o **CONTRATANTE** dos custos decorrentes da utilização do serviço, objeto deste Contrato, até a data do efetivo término, os quais são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.4. No caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá enviar os dados cadastrais do **CONTRATANTE** para registro perante os órgãos de proteção ao crédito, incluindo protesto, independentemente de notificação prévia.

6. CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Em razão do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** realizará atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis através dos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**. Para tanto, o **CONTRATANTE** declara que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão com toda a legislação aplicável a tal tratamento, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

6.2. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, o **CONTRATANTE** atuará como CONTROLADOR e a **CONTRATADA** atuará como OPERADORA, nos termos da legislação aplicável.

6.3. A **CONTRATADA**, quando do fornecimento do serviço contratado, poderá ter acesso a dados pessoais coletados e controlados pelo CONTROLADOR, com o objetivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento das suas obrigações legais.

6.4. O CONTROLADOR assume e garante que o tratamento de dados pessoais realizado através dos serviços da **CONTRATADA**, não fará com que esta viole qualquer lei ou regulamento de privacidade, especialmente, à LGPD, cabendo ao CONTROLADOR notificar imediatamente a **CONTRATADA** por escrito acerca de qualquer violação ou suspeita de ilicitude relacionada a tal fato.

6.5. O CONTROLADOR compromete-se a estabelecer regras internas de boas práticas que levem em conta o tratamento de dados pessoais relativo ao objeto deste Contrato, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular, cumprindo rigorosamente com o disposto na legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente, a LGPD garantindo que:

- a. os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados através dos serviços da **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de maneira adequada e lícita, com precisão, qualidade e confiabilidade;
- b. dispõe de uma base legal apropriada para fins da coleta dos dados pessoais e posterior tratamento pela **CONTRATADA**, definindo, adequadamente, a finalidade para tal atividade e solicitando consentimento prévio, se aplicável;
- c. mantém registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- d. forneceu todas as informações e avisos necessários aos titulares de dados pessoais a respeito das características relevantes do tratamento e do seu compartilhamento com a **CONTRATADA**;
- e. é capaz de demonstrar e cumprir com os direitos dos titulares de dados pessoais garantidos pela LGPD;
- f. comunicará qualquer incidente à segurança da informação às autoridades constituídas e aos titulares de dados pessoais, bem como à **CONTRATADA**, nos termos dos requisitos estabelecidos pela LGPD;
- g. observará, em qualquer hipótese, os preceitos legais da boa-fé, da transparência e da prestação de contas.

6.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, especialmente:

- a. disponibilizar ao CONTROLADOR as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, das normas aplicáveis à atividade e acordadas no presente Contrato;
- b. prestar ao CONTROLADOR toda a colaboração de que necessite para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato;
- c. manter confidencialidade, comprometendo-se, por si e por seus prepostos, a guardar sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo CONTROLADOR no âmbito da prestação dos serviços acordados com esta.

6.7. A **CONTRATADA** poderá, por meio de acordo escrito, subcontratar terceiros para realização da prestação de serviços, de modo total ou parcial, devendo exigir dos subcontratados, no mínimo, o mesmo nível de proteção de dados pessoais e segurança da informação aqui estipulados.

6.8. Cada uma das Partes será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo adequado tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a outra parte livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com o Contrato ou com a legislação aplicável, especialmente, a LGPD.

6.9. As Partes acordam, ainda, que a responsabilidade da **CONTRATADA** estará limitada às hipóteses em que:

- a. exceder ou violar, deliberadamente, as instruções lícitas do CONTROLADOR;
- b. descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados; ou
- c. não tenha, de alguma forma, adotado as medidas de segurança, técnicas e administrativas razoáveis e esperadas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos moldes do que dispõe a LGPD.

6.10. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pelo CONTROLADOR, em especial quando tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATADA** ser indenizada e ressarcida pelo CONTROLADOR, na medida de sua participação no evento danoso, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, contratos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento.

6.11. As Partes declaram que dispõem de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas e técnicas, para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de segurança à informação.

6.12. O **CONTRATANTE** obriga-se a manter canal de comunicação direta com o titular de dados pessoais para atendimento destes em relação aos seus direitos descritos no art. 18 da LGPD.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A **CONTRATADA** se reserva o direito de interromper o serviço a qualquer momento para fins de manutenção preventiva e/ou corretiva, pelo tempo que se fizer necessário para a conclusão das atividades.

7.2. O **CONTRATANTE** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for salvo com expressa e específica anuência da **CONTRATADA**, por escrito.

7.3. O presente Contrato obriga as Partes a respeitá-lo e cumpri-lo integralmente, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

7.4. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

7.5. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela **CONTRATADA**, mediante registro em Cartório e publicação no site www.onlink-br.com.

7.6. Quaisquer alterações nas condições deste Contrato, especificamente no que se referem a preços, pagamentos, reajustes e prazos, só terão eficácia jurídica se efetuadas através de instrumento escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

7.7. Não é permitida a cessão deste Contrato a qualquer título, gratuita ou onerosa.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ponte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Ponte/MG, 18 de abril de 2024.

ONLINK TELECOM LTDA

32.899.580/0001-97